



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 033/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023  
Tipo: Menor preço por lote

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE IP COM MEDIÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE RODOVIAS DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG - PACOTE 11**

**IMPUGNANTE: SCL Construtora e Energia Eireli - ME.**

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada pela empresa **SCL Construtora e Energia Eireli - ME** ao edital do Pregão Eletrônico 024/2023.
2. Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Parecer Técnico da Diretoria Municipal de Obras, datado em 24 março de 2023, parte integrante deste documento.
3. Diante do exposto, acatando determinação da Diretoria Municipal de Obras, entendemos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br), bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Lagoa Santa, 24 de março de 2023.

  
**Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque**  
Pregoeiro

Comunicação Interna nº 617/2023/SMDU

Lagoa Santa, 24 de março de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação

**Assunto: Resposta ao pedido de impugnação feito pela empresa SCL - P.E.: 024/2023 - Processo Licitatório 033/2023 - PACOTE 11 - SERVIÇOS DE IP**

1. A empresa SCL - Construtora e Energia Eireli - através de seus advogados, solicita a impugnação do Processo Licitatório 033/2023, colocando como fundamentação as seguintes situações:

a) Processo sendo feito através de Pregão Eletrônico - a empresa questiona a natureza do objeto a ser contratado;

b) Exigência do cadastro no grupo 807 - para a execução dos projetos inseridos no lote 01.

2. Seguem nossas ponderações:

2.a) Conforme destacado no Termo de Referência (parágrafo segundo que trata da justificativa da contratação):

*Com relação à lei das licitações, no tocante a "serviços" definiu no artigo 06, inciso II, do mesmo artigo como: "II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.*

*Este certame tem em seu objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação de iluminação pública (serviços de expansão e eficiência), ficando assim caracterizada como serviços comuns de engenharia.*

Importante destacar que a pauta já foi debatida e existe inclusive um parecer jurídico autorizando a realização de processos licitatórios com objetos similares, havendo ainda a advertência ao impugnante no sentido de tumultuar o certame.

2.b) Quanto à exigência do cadastro no grupo 807 (grupo CEMIG) para o lote 01, trata-se de uma exigência da concessionária de energia. A Cemig exige em suas diretrizes que a empresa a ser contratada para serviços de instalação de IP e eficiência de IP seja cadastrada neste grupo. Além da qualificação das equipes a executarem os serviços na RDA, faz-se necessário dar entrada com a documentação



para fins de ajuste a nível de faturamento (consumo de energia no parque de IP do município).

Importante ainda destacar, que conforme destacado no termo de referência (tópico 15.1), com relação à atualização do grupo junto à concessionária de energia, poderá ocorrer até a data da assinatura do contrato, ou seja, não será motivo para não participação do certame:

**Grupo de Mercadoria 0807-DTB Manutenção de Iluminação Pública**

Para a prestação de serviços de eficientização de iluminação pública, expansão ou instalação em circuitos exclusivos de IP e serviços de IP em áreas públicas sem medição (sem necessidade de adequação da rede elétrica mas com necessidade de ajustar o faturamento geral de IP da cidade com possíveis retiradas de pontos de IP antigos).

Será permitida a atualização do grupo acima citado, junto à CEMIG, até a data de assinatura do contrato. Caso a empresa vencedora não consiga a atualização, será convocada a segunda empresa mais bem qualificada no certame, e assim sucessivamente.

3. Diante do exposto, entendendo que as considerações da empresa SCL são inconsistentes, solicitamos que o processo licitatório em questão transcorra normalmente.
4. Agradecemos antecipadamente.

  
**Diógenes de Souza Barbosa**  
**Diretor de Obras**

Diógenes de Souza Barbosa  
Matricula: 286464  
CREA: 147846/D  
Diretor de Obras  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa